



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## **LEI N° 4966/1997**

Ementa

**EXIGE DA EMPRESA LOCAL REGISTRAR NO MUNICÍPIO O VEÍCULO AUTOMOTOR DE SUA PROPRIEDADE.**

Data da Norma

**18/02/1997**

Data de Publicação

**21/02/1996**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 6905/1996 - Autoria: Marcílio Carra**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Veto Total Rejeitado**

**Descritores: TRANSPORTES E TRÂNSITO - geral;**

**ECONOMIA - comércio e serviços - empresas.**

**Autor: MARCÍLIO CARRA**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**14/09/2004**

**Norma Relacionada**

**Lei nº 6413/2004**

**Efeito da Norma Relacionada**

**Revogada por**



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 21.357)

LEI 4966/1997  
Fls. 2/2  
fls. 1/1  
proc. 21.357  
Orací

**LEI Nº 4.966, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997**

Exige da empresa local registrar no Município o  
veículo automotor de sua propriedade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de fevereiro de 1997,  
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda empresa localizada no território municipal fará  
register na repartição estadual de trânsito local os veículos automotores de sua propriedade.

Art. 2º Serão disciplinados em regulamento:

I - os procedimentos de comprovação, perante a Prefeitura  
Municipal, do registro exigido nesta lei;

II - as sanções pelo descumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de fevereiro  
de mil novecentos e noventa e sete (18.02.1997).

ORACI GOTARDO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de  
Jundiaí, em dezoito de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete (18.02.1997).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\* VSP